

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 005/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.879.926/0001-24, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 415, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-555, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GERALDO CAETANO DADALTO**, CPF nº 467.130.776-68, RG nº 3.365-D CREA/ES, como também o Sr. **EDNILSON SANTOS E SILVA**, CPF nº 913.493.205-44, RG nº 4.991.913-07 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015 – Processo TC nº 3015/2015**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2015**, que versa sobre a disponibilização de acesso aos pedágios da RODOSOL, através do Sistema Via Expressa, mediante a utilização de passe eletrônico (TAG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **02 de junho de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Com o reajuste da Tarifa Pública promovido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, o item 6.1, da Cláusula Sexta, do Contrato nº 05/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 - O valor mensal estimado do Contrato é de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) perfazendo um valor estimado anual de R\$ 10.608,00 (dez mil, seiscentos e oito reais), considerando os quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Instrumento."

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 005/2015 - Processo TC nº 3015/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.33 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.


CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


6.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 24 de maio de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Geraldo Caetano Dadalto
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATADA


Ednilson Santos e Silva
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATADA



ANEXO I - Frota do TCEES - estimativa de utilização

Itens	TIPO	Categoria	ANO/FAB	PLACA	Nº Passagens Terceira Ponte	Nº Passagens Rod. Do Sol
1	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1905	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
2	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1906	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
3	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1907	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
4	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1908	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
5	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1909	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
6	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1910	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
7	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1911	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
8	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1912	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
9	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1913	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
10	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1914	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
11	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1915	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
12	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1916	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
13	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1917	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
14	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1918	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
15	VW/Voyage	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTT 1919	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
16	GM/Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0890	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
17	GM/Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0891	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
18	GM/Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0892	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
19	GM/ Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0893	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
20	GM/Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0894	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
21	GM/Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0895	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
22	GM/Vectra	Automóvel - 2 eixos	2011/2011	MTE 0896	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
23	Renault/Logan	Automóvel - 2 eixos	2012/2013	ODQ 9363	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
24	Renault/Logan	Automóvel - 2 eixos	2012/2013	ODQ 9364	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
25	Renault/Logan	Automóvel - 2 eixos	2012/2013	ODQ 9365	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
26	Renault/Logan	Automóvel - 2 eixos	2012/2013	ODQ 9366	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
27	Renault/Logan	Automóvel - 2 eixos	2012/2013	ODQ 9367	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
28	Nissan Frontier	Automóvel - 2 eixos	2013/2013	ODT 1621	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
29	Nissan Frontier	Automóvel - 2 eixos	2013/2014	ODT 4524	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
30	Nissan Frontier	Automóvel - 2 eixos	2013/2014	OVF 8995	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
31	Nissan Frontier	Automóvel - 2 eixos	2013/2014	OVF 8996	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
32	Toyota/Corolla	Automóvel - 2 eixos	2013/2014	OVH 1342	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
33	Toyota/Corolla	Automóvel - 2 eixos	2013/2014	OVH 1343	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
34	Toyota/Corolla	Automóvel - 2 eixos	2013/2014	OVH 1344	8 = (R\$ 8,00)	2 = (R\$ 18,00)
Estimativa de Passagens da frota em cada Praça de Pedágio					272 = (R\$ 272,00)	68 = (R\$ 612,00)
					Total por mês	R\$ 884,00
					Total por ano	R\$ 10.608,00

publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução 262/13.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N Nº 051, de 29 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de maio de 2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria N nº 055, de 17 de agosto de 2016, e prorrogado pelas Portarias Normativas nº 083 de 19 de dezembro de 2016, Portaria Normativa nº 004, de 30 de janeiro de 2017 e Portaria Normativa nº 044, de 19 de abril de 2017, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 4820/2016-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 005/2015
Processo TC-3015/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Concessionária Rodovia do Sol S/A – RODOSOL.
OBJETO: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 005/2015, que versa sobre a disponibilização de acesso aos pedágios da RODOSOL, através do Sistema Via Expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG).

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de junho de 2017.

Vitória, 24 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 119-P, DE 29 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **BRUNO AUGUSTO GARCIA DA SILVA**, matrícula nº 203.620, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, substituindo o coordenador **SERGIO ROBERTO CHARPINEL JUNIOR**, matrícula nº 203.590, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 31/5/2017 a 14/6/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA Nº 049, de 24 de maio de 2017

Estabelece normas relativas à utilização do serviço de Correio Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e **Considerando** que o correio eletrônico é um meio usado pelo TCEES para comunicação interna e externa; **Considerando** que o uso indevido do correio eletrônico pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo TCEES; e, **Considerando** as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Resolução TC Nº 301, de 20 de dezembro de

2016, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES);

Considerando a aprovação da matéria pelo Comitê Estratégico da Tecnologia da Informação – CETI, em reunião realizada em 17 de maio de 2017, neste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º As regras gerais para uso do serviço de correio eletrônico do TCEES obedecem ao disposto nesta Portaria e à legislação pertinente, e estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES).

Art. 2º O correio eletrônico do TCEES constitui recurso corporativo para comunicação, a ser usado de modo compatível com o exercício do cargo, sem comprometer a imagem do Tribunal nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição.

§ 1º O correio eletrônico do TCEES passa a ser o principal meio de comunicação entre o Tribunal e os usuários do serviço de correio eletrônico.

§ 2º Ficam os usuários do serviço de correio eletrônico responsáveis em acessar as respectivas caixas postais.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria entende-se por:

I - **usuários do serviço de correio eletrônico:** os membros do Tribunal de Contas, servidores, estagiários, colaboradores externos ou quaisquer outros usuários que estejam autorizados a possuir conta de correio eletrônico do TCEES;

II - **service desk:** sistema informatizado interno utilizado para abertura dos chamados para suporte de tecnologia da informação;

III - **caixa postal:** repositório de armazenamento de mensagens de correio eletrônico integrante da base de dados dos equipamentos servidores de correio eletrônico do TCEES;

IV - **lista de distribuição:** agrupamento de contatos em um único endereço eletrônico que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta a todas as caixas postais integrantes da lista;

V - **gestor de caixa postal:** servidor, ainda que cedido ou afastado, responsável pela caixa postal ou lista de distribuição. Para caixas postais individuais, o gestor é servidor ou colaborador externo para o qual foi destinada a caixa postal. Para caixas postais de unidade, o gestor é o titular da unidade ou subunidade para a qual foi destinada a caixa postal, ou é servidor por ele designado. E para caixas postais de uso coletivo, o gestor é o responsável pelo grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou pela atividade específica de interesse do TCEES à qual foi destinada a caixa postal;

VI - **unidade gestora de recursos de tecnologia da informação (TI):** unidade que, no exercício de suas competências, fomenta continuamente a informatização de todo o TCEES, visando o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo órgão. Promove o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e é responsável pela disponibilidade dos serviços de informática;

VII - **unidade gestora de recursos humanos:** unidade responsável pela gestão dos recursos humanos do TCEES; e

VIII - **e-mails em massa:** mensagens enviadas para um grande número de destinatários, obtidos oriundo de diferentes listas de distribuição.

Art. 4º Cabe ao gestor de caixa postal:

I - examinar o conteúdo da caixa postal para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas e mantê-lo de acordo com as normas integrantes da PSI/TCEES;

II - adotar medidas para que o volume ocupado pelo conteúdo da caixa postal não exceda os limites estabelecidos;

III - definir e manter atualizados os critérios de acesso às caixas postais ou listas de distribuição de sua responsabilidade;

IV - definir e manter atualizada a lista dos usuários autorizados a enviarem e-mail com endereço de origem das caixas postais ou listas de distribuição sob sua responsabilidade;

V - responsabilizar-se pelo conteúdo e forma das mensagens eletrônicas enviadas com identificação de caixa postal ou lista de distribuição sob sua responsabilidade;

VI - utilizar o correio eletrônico exclusivamente para envio e recebimento de mensagens relacionadas com o desenvolvimento de suas atividades profissionais;

VII - não invadir a privacidade de usuários através do acesso não autorizado às suas caixas postais;

VIII - não enviar, transmitir ou disseminar informações sigilosas do TCEES;

IX - não enviar, disseminar ou armazenar mensagens contendo vírus ou quaisquer formas de rotinas de programação prejudiciais ou danosas;

X - excluir de suas caixas postais as mensagens recebidas e/ou em